



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



ATO Nº 169-2019/2022

07 DE AGOSTO DE 2020

ADORMECIMENTO DE LOJA

JOÃO JOSÉ XAVIER, Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Maçônica,

CONSIDERANDO o pedido dos Obreiros da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: “Amizade Pioneira” Nº 786 - Or.: de São Paulo, requerendo o Adormecimento da Loja, destacando o fato de que tendo sido fundada em 20 de agosto de 2013 e obtido registro de seus Estatutos, ainda não obteve a Carta Constitutiva Definitiva;

CONSIDERANDO que o pedido formulado encontra amparo no disposto no Art. 95 da Constituição da GLESP e diante do pedido de emissão de Quite-Placet e Certificado de Grau de todos os Obreiros do Quadro Ativo da Loja, com a conseqüente ausência de membros para continuidade aos trabalhos, conforme Art. 125, Inciso II do Regulamento Geral,

CONSIDERANDO que o pedido de emissão do Quite-Placet do Resp.: Ir.: José Renato dos Santos foi indeferido, em virtude de estar com os Direitos Maçônicos Temporariamente Suspensos por força do Ato Nº 117-2019/2022, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO relatório apresentado pelo Resp.: Ir.: Abrahão de Lellis Pereira, Delegado Regional da 10ª Região Maçônica,

RESOLVE

Art. 1º - Adormecer nos termos do parágrafo único e “caput” do Art. 95 da Constituição da GLESP a ARLS “Amizade Pioneira” Nº 786, Or.: de São Paulo da Jurisdição da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo;



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo "SERENÍSSIMA"



- Art. 2º - Determinar ao Grande Tesoureiro que faça o levantamento total do débito em aberto da Loja junto à Tesouraria da GLESP;
- Art. 3º - Determinar a baixa do registro dos Obreiros da GLESP, bem como encerrando todos os vínculos com a Beneficência Maçônica;
- Art. 4º - Determinar a expedição dos Certificados de Grau e Quites-Placets conforme abaixo:

Certificado de Grau

André Luis Antonio
Benedito Carlos Forti Araujo
Marcos Paulo Macedo da Silva
Ozeas André da Costa
Thiago Cristofani

Quite-Placet

Airton Tadeu Napoli
Alessandro Iazzetti
Alexandre Albino da Fonseca Hatta
Cristian de Souza Querim
Edson Sales
Edson Sales Junior
Eduardo Eugenio Salaroli Kosovicz
Gualter dos Anjos Pinheiro Moraes
Nilson Zunhiga Junior
Roberto de Campos
Rubens Cristofani
Sergio Roberto Assato
Wilson Rodrigues de Mello



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



Art. 5º - A Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo não se responsabiliza por qualquer ato praticado pela ARLS “Amizade Pioneira” Nº 786, Or.: de São Paulo, ora desligada, bem como particularmente pelos membros que a compõem;

Art. 6º - De conformidade com o inciso VII do artigo 42 e dos incisos II, III e VII do artigo 44, do Regulamento Geral, ficam os DDel.: Regional e Distrital autorizados a arrecadar e enviar à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo as alfaías, arquivos, livros de atas e documentos diversos, tais como a Carta Constitutiva Provisória, etc...

Art. 7º - Este ato entra em vigor nesta data.

A Grande Secretaria de Relações Interiores é incumbida das providências, registro e divulgação deste Ato.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2020 E.: V.:



ROBERTO PEREIRA PINTO
Gr.: Sec.: RRel.: lInt.:



JOÃO JOSÉ XAVIER
Grão-Mestre